



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Estado de Minas Gerais
Emancipado em 1º de janeiro de 1949
CNPJ nº 18.241.778/0001-58 - Isento de Inscrição Estadual

Lei Nº 1113/2004

"Dispõe sobre contratação de servidores para atender excepcional interesse público"

O Chefe do Poder Executivo, do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória autorizado a proceder a contratação, por prazo determinado, limitado à 31/Março/2005, servidores para o exercícius das seguintes funções:

- I – **Telefonista**, em número de 05
- II – **Operador de Caixa**, em número de 02
- III – **Guarda**, em número de 06
- IV – **Operador de Computador**, em número de 02
- V – **Auxiliar de Embarcação**, em número de 03
- VI – **Tratorista**, em número de 04
- VII – **Bombeiro Hidráulico**, em número de 01
- VIII – **Monitor Escolar**, em número de 02
- IX – **Operador de Máquina**, em número de 01
- X – **Professor P3**, em número de 02

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior tem como fundamento atender o excepcional interesse público, ficando ratificados os contratos existentes nesta data, podendo a administração optar entre contratação nova ou aditamento dos contratos já celebrados.

Art. 3º - As pessoas contratadas deverão suprir as necessidades temporárias do Município até realização de concurso ou cessada a motivação que originou o contrato.

Art. 4º - Toda contratação e/ou aditamento de contrato deverá atender aos termos desta lei, ser devidamente motivada e atender ao interesse público.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Estado de Minas Gerais
Emancipado em 1º de Janeiro de 1949
CNPJ nº 18.241.778/0001-58 - Isento de Inscrição Estadual

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória – MG, 29 de Junho de 2004.



IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal